

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
ACÓRDÃOS

**EXPEDIENTE ACO/2008.00002 DA TRUJ**

Processo - 2005.82.01.502699-8 \*

RELATOR : JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO VASQUEZ  
DE MORAES  
ORIGEM : 9ª Vara Federal da Paraíba  
AUTOR : HILDA FERREIRA GOMES PEREIRA E  
OUTROS  
ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA  
RÊU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL

EMENTA: Processual Civil e Previdenciário. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal. Juízo de Admissibilidade. Demonstração da existência de orientação dominante. Desnecessidade. Conhecimento do Recurso. Correção monetária de Parcelas Relativas a salário-maternidade pagas com atraso. Lustrro prescricional. Termo inicial. Data do pagamento extemporâneo sem a devida correção monetária. Incidente conhecido e provido.

1. O conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, no âmbito da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, não depende da demonstração da existência de orientação majoritária, diferentemente do que ocorre na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em que se exige o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade.

2. O lustrro prescricional, para efeito de recebimento de parcelas relativas a correção monetária de benefício previdenciário pago de forma extemporânea, tem como marco inicial a data da violação ao direito do beneficiário – fato gerador da ação.

3. No caso concreto, a efetiva lesão ocorrera com o pagamento administrativo dos referidos valores sem a devida correção monetária, ou seja, apenas consolidou-se a partir da diminuição patrimonial verificada por ocasião do efetivo pagamento, devendo ser este, portanto, o termo *a quo* para a contagem do prazo prescricional. Precedentes do STJ.

4. Pedido de uniformização conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região em, POR MAIORIA, vencido o Juiz Federal Relator, conhecer do pedido de uniformização de interpretação de lei federal e, no mérito, À UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto de mérito proferido pelo Relator.

Recife, 14 de fevereiro de 2008.

(data do julgamento)

Juiz Federal Sebastião José Vasquez de Moraes

Relator

\* Republicado por incorreção na publicação 12/03/2008 pág 760 – D.J. Seção TRF5ªR